Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 17/2017 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº020.000.789/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **SIGRANE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA - EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 15.695.518/0001-64, com sede em Avenida Sertório, 7170, loja 02, Sarandi, Porto Alegre/RS, (51) 3573-3690/ (51) 3574-3690, CEP nº 91.130-720, representada por **ANDREZA JESUS DA SILVA MESQUITA**, brasileira, casada, gerente administrativa, portadora do RG nº 8078473711 – SSP/RS e do CPF nº 002.712.600-50, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO
O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017 (fls. 311/333), da Proposta de fls. 383/385 e da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
O Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) Nobreaks de 10 (dez) kVA, incluindo a entrega, instalação e garantia de funcionamento de no mínimo 12 (doze) meses, para atender à rede de computadores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017 (fls. 311/333), da Proposta de fls. 383/385, que passam a integrar o presente Termo**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO
A entrega e instalação do objeto processar-se-á de forma integral em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017 (fls. 311/333), da Proposta de fls. 383/385, facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
5.1 - O valor total do Contrato é de R$ 22.790,00 (vinte e dois mil e setecentos e noventa reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	Nobreak de 10 (dez) kVA conforme especificado no Termo de Referência, incluindo a entrega, instalação, garantia de funcionamento e assistência técnica de no mínimo 12 (doze) meses MARCA:----------	u	2 (dois)	11.395,00	22.790,00
				TOTAL (R$)	**22.790,00**

5.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária: 120901/12901-Fundo da Procuradoria-Geral do DF
II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034
III – Natureza da Despesa: 44.90.52
IV – Fonte de Recursos: 100
6.2 – O empenho inicial é de R$ 22.790,00 (vinte e dois mil e setecentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00330, emitida em 18/08/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal para com as **Fazendas Estadual e Municipal** ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90 e 9.012/95)
d) para a empresa **com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (Inteligência do art. 173, da LODF).
e) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa, (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
7.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação pela Contratada da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.
7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato para o fornecimento dos equipamentos será de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega dos equipamentos, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento;
8.2. O prazo de vigência deste contrato para a prestação da garantia e assistência técnica, será de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

9.1. A garantia, contra defeito de fabricação será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante os quais caberá a Contratada

reparar ou substituir, sem ônus para a Contratante, quaisquer peças do equipamento que acusem defeito de fabricação, falha na instalação e ou configuração, que porventura devam apresentar;
9.2. Durante o período de garantia todas as atividades de reparos, consertos serão de obrigação da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Contratante;
9.3. As atividades de atendimento à garantia poderão ser realizadas remotamente, através de software específico da CONTRATADA se for o caso ou de forma presencial;
9.4. A Contratada deverá disponibilizar nome da pessoa responsável, e-mail, telefone fixo e móvel para contato que deverá estar disponível a qualquer tempo;
9.5. Os chamados terão caráter oficial os remetidos por meio eletrônico, e-mail da empresa Contratada, podendo ser reiterados via telefone;
9.6. As interações com os profissionais da Contratante necessárias à execução da garantia ocorrerão em Brasília – Distrito Federal, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação do serviço em garantia, quando necessário;
9.7. Durante todo o período de garantia, a prestação dos serviços referentes aos reparos no equipamento quando necessário, deverá ocorrer no horário de 8 às 18 horas, considerando o tempo máximo para atendimento de 4 (quatro) horas após o recebimento do chamado;
9.8. Caso ocorra 3 (três) chamadas para problemas de mesma natureza, no período de 30 (trinta) dias, a Contratada deverá substituir o equipamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Contratante;

9.10. INDICADORES DE NÍVEL DE ATENDIMENTO EM GARANTIA (S.L.A.)

9.10.1. Os níveis de atendimento referem-se ao prazo de atendimento (PA) e ao tempo para reparo (TR), sendo considerados na execução do contrato 3 (três) níveis a saber:
9.10.2. Urgente: refere-se às panes que afetam mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ou defeito;
9.10.3. Semi - urgente: refere-se às panes que afetem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos usuários; e
9.10.4. Normal: refere-se às panes que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos usuários.
9.10.5. Tabela de Indicadores de Qualidade e Penalidades:

Níveis	Prazos para deslocamento e solução em horas corridas	Penalidades
Urgente	4 (quatro) horas para o deslocamento a partir do chamado e 4 horas para apresentação da solução definitiva.	Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato acrescidos de 0,1% (zero virgula um por cento) por hora subsequente de atraso para o atendimento ou solução completa do problema.

Semi - urgente	4 (quatro) horas para o deslocamento a partir do chamado e 8 horas para apresentação da solução definitiva.	Multa de 0,66% (zero virgula sessenta e seis por cento) do valor do contrato, acrescidos de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora subsequente de atraso para o atendimento ou solução completa do problema.
Normal	4 (oito) horas para o deslocamento a partir do chamado e 12 horas para a apresentação da solução definitiva	Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do contrato, acrescidos de 0,1% (zero virgula um por cento) por hora subsequente de atraso para o atendimento ou solução do completa do problema.
Para os casos onde os serviços de manutenção em garantia demandar maior prazo de execução, esses deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, neste caso o aparelho deverá ser substituído temporariamente por outro de igual capacidade, para atender ao setor, até a conclusão do reparo do aparelho retirado para conserto, sem qualquer ônus adicional à Contratante, sendo que o não cumprimento do prazo de 15 (quinze) dias acarretará multa aplicada para nível urgente acima informado;		

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. São obrigações da Contratante:

10.2.1. Designar executor do contrato da PGDF, para receber **provisoriamente e definitivamente** os equipamentos fornecidos, bem como autorizar, aprovar, fiscalizar e medir a eficiência da execução do Contrato;

10.2.2. Transmitir formalmente à Contratada, previamente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;

10.2.3. Verificar se o equipamento está de acordo com as especificações técnicas, funcionalidades e condições constantes do Termo de Referência, anexo do Edital, devendo recusar o equipamento que esteja em desacordo, exigindo sua substituição no prazo de 5 (cinco) dias corridos da comunicação pela Contratante.

10.2.4. Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução da entrega, instalação dos equipamentos e durante a garantia;

10.2.5. Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;

10.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.2.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação da entrega e instalação com ativação do equipamento e atendimentos em garantia;
10.2.8. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada à prévia defesa.
10.2.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
10.2.10. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, falhas na execução de serviços técnicos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
10.2.11. O Executor de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
11.2. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
11.4. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, número de série de cada equipamento, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
11.5. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
11.6. Entregar os equipamentos novos de primeiro uso, não serão aceitos materiais reciclados, manufaturados ou recondicionado.
11.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, o que será analisado pela autoridade competente que somente autorizará a prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
11.9.O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos com avarias ou defeitos;
11.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

11.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.12. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de instalação e prestação da garantia;
11.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
11.14. **Para a instalação e a prestação da garantia**, disponibilizar equipe técnica qualificada com responsável **Engenheiro Eletricista ou Técnico registrado** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - **CREA**, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços, devendo a **qualificação** ser **comprovada conforme legislação vigente quando da assinatura deste contrato.**
11.15. Observar, para a instalação dos equipamentos, as normas da ABNT e do fabricante;
11.16. Obedecer rigorosamente ao normas e procedimentos de segurança trabalhistas no ambiente da Contratante;
11.17. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
11.18. .Adotar na execução contratual, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bem, embalagens, recipientes ou equipamento inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem do bem inservível e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. Não haverá alteração decorrente de reajuste do preço, uma vez que, conforme previsto no Edital, o valor será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado. Cópia integrante do anexo V do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº

8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR
O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília, 23 de outubro de 2017.

Pelo Distrito Federal:

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

ANDREZA JESUS DA SILVA MESQUITA
Representante Legal

Testemunhas:
1 –
2 – Diogo Jatobá Nunes
Gerente de Gestão de Contratos / UAG
CPF nº 006.929.664-88

Sarah F. dos Anjos Moreira
CPF: 036.340.851-77